



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO  
OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

**LEI N° 902/2019**

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

“Institui gratificação mensal aos servidores efetivos designados para Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo e dá outras providências.”

**Art. 1º** Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome do presidente e dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no órgão de publicação oficial do Município.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Licitação será composta por 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

**Art. 4º** Para fins desta lei, entende-se por:

a) Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina a Lei Federal nº 10.520/02.

b) Equipe de Apoio ao Pregoeiro: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

**Art. 5º** Os membros das comissões citadas acima desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

**Art. 6º** Ficam instituídas gratificações mensais aos servidores efetivos designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e aos respectivos membros, ao Pregoeiro e a sua equipe de apoio.

**Art. 7º** O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor efetivo designado para cumprir mandato de pregoeiro, membro titular da Comissão Permanente de Licitação e membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será o seguinte:

1. Presidente da Comissão R\$ 300,00 (trezentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO  
OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

2. Pregoeiro R\$ 600,00 (seiscentos reais);
3. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 200,00 (duzentos reais);
4. Membro da equipe de Apoio ao Pregoeiro: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Caso o servidor efetivo seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** O servidor efetivo nomeado suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro, quando for designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias e, que for nomeado para a substituição.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

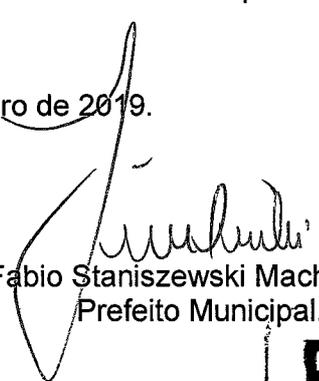
**Art. 9º** Esta Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato da Comissão Permanente de Licitação, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 10** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 18 de dezembro de 2019.

  
Fabio Staniszewski Machiavelli.  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

JORNAL Dom <sup>2</sup>

DATA 18/12/2019

Nº 695

EDIÇÃO SEMANAL



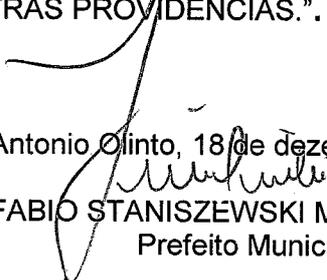
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

**ATO DE SANÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 153/2019 de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 902/2019 de 18 de dezembro de 2019, que "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO, E EQUIPE DE APOIO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Antonio Olinto, 18 de dezembro de 2019.

  
FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI  
Prefeito Municipal